



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**



LEI Nº 867/2019

Curimatá - PI 25 de setembro de 2019

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Curimatá - PI, autorizado a proceder a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município de Curimatá em favor do **PROJETO ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO - PACE**, entidade não governamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.002.549/0001-10, e endereço administrativo à Rua Daniel Dourado Guerra, nº 80, sala 02, Bairro Nova Curimatá - Curimatá - PI.

**Art. 2º** - O imóvel urbano doado refere-se ao Lote Urbano localizado à Rua Maria Ferreira Guerra, no Conjunto Habitacional Parque Nercino Walter, Bairro Nova Curimatá - PI, com área de 1.506,24 m² (hum mil quinhentos e seis metros quadrados e vinte e quatro centímetros), possuindo as seguintes medidas e confrontações:

- Frente para a Rua Maria Ferreira, medindo **21,00 metros**;
- Fundos para Conjunto Habitacional Nercino Walter, medindo **21,00 metros**;
- Lado direito para Creche, medindo **71,67 metros**;
- Lado esquerdo para Unidade Básica de Saúde - Drª Estelita Guerra, medindo **71,78 metros**.

**Art. 3º** - A doação do imóvel urbano acima descrito **tem por objetivo a construção da sede do Projeto Água, Cidadania e Ensino - PACE**, entidade não governamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.002.549/0001-10.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta do Projeto Água, Cidadania e Ensino - PACE.

**Art. 5º** - O prazo para a construção e implantação do Projeto, citado no art. 3º desta Lei é de 04 (quatro) anos. O imóvel supracitado tem destinação específica, de forma que, não poderá ser distinta da atual, sob pena de retornar como patrimônio municipal, exceto se, ocorrendo uma nova finalidade, esta for autorizada pelo Poder Executivo Municipal, bem como cumprir as funções sociais. Findado o prazo citado neste artigo e não havendo a construção e implantação do Projeto, o imóvel retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior*  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
 Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá - PI 25 de setembro de 2019.

*Josonilson Miranda Alves*  
**Josonilson Miranda Alves**  
 Chefe de Gabinete  
 Josonilson Miranda Alves  
 Chefe de Gabinete  
 Port. Nº 004/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS  
 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS  
 "Em Busca de uma Sociedade Melhor"  
 CNPJ: 20.095.427/0001-28



**REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO**

Eu, Rosana da Mota Lopes, portador do RG:951.403, CPF: 361.265.433-00, ocupante no órgão/setor: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, venho requerer a concessão da Licença sem Vencimento, pelo período de 16 de setembro de 2019 a 16 de setembro de 2020, devendo retornar ao trabalho independente de chamamento, conforme Lei nº 69/1997.

Canavieira, 24 de setembro de 2019.

*Rosana da Mota Lopes*  
 Servidor requerente

*Rosaneia*  
 Secretária de Assistência Social

**INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

( x ) Informamos que o requerente foi nomeado em 13 /08 /15, possui estabilidade e está em exercício de suas funções há mais de dois anos. Não há inconveniência do afastamento de suas funções. Nada deve aos cofres públicos. Pretensão está amparada no Art. 73 da Lei nº 69/1997.

( ) Há impedimentos que impossibilitam a concessão, conforme relatório em anexo.

Em 24/09/2019

*Breno José de Albuquerque*  
 Secretário de Administração/Finanças

**DESPACHO**

- ( ) Indeferido
- ( x ) Deferido

*João de Albuquerque Rocha*  
**João de Albuquerque Rocha**  
 Prefeito Municipal